



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

CNPJ: 08.087.561/0001-81

**LEI Nº 2144/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte:  
**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2010 em R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 13.941.234,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$5.958.766,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais).

**TÍTULO II**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita total é estimada no valor de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais).

**Art. 3º** - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

**RECEITA 2010**  
**TABELA I**

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>17.135.444,00</b>
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	448.635,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	125.081,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	7.752,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	694,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.284.074,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	269.208,00
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(1.826.420,00)
<b>2 .RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.590.976,00</b>
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	36.448,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

CNPJ: 08.087.561/0001-81

2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.552.793,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.735,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.900.000,00</b>

### TÍTULO III FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa total é fixada no valor de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

#### DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS TABELA II POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>I – PODER LEGISLATIVO</b>		<b>795.840,00</b>
Câmara Municipal	791.280,00	
<b>II – PODER EXECUTIVO</b>		<b>19.108.720,00</b>
Sec. do Gabinete Civil	535.107,00	
Sec. Mul. da Adm. e Rec. Humanos	688.905,00	
Sec. Mul. de Finanças e da Tributação	641.078,00	
Sec. Mul. de Educação	5.345.070,00	
Sec. Mul. de Saúde	5.305.621,00	
Sec. Mul. de Assistência Social e da Cidadania	1.327.725,00	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	3.217.525,00	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	997.880,00	
Reserva de Contingência	132.279,00	
Sec. Mul. do Planejamento e Gestão	80.950,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	832.020,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>19.900.000,00</b>

#### TABELA III POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	795.840,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.105.058,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

CNPJ: 08.087.561/0001-81

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.055.225,00
10 - SAÚDE	4.903.541,00
12 - EDUCAÇÃO	5.011.705,00
13 - CULTURA	86.000,00
15 - URBANISMO	1.221.121,00
16 – HABITAÇÃO	130.000,00
17 - SANEAMENTO	532.080,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	130.000,00
20 – AGRICULTURA	738.100,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	256.610,00
26 – TRANSPORTE	146.290,00
27 - DESPORTO E LAZER	314.810,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	341.341,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.279,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.900.000,00</b>

**TABELA IV  
POR SUBFUNÇÕES**

<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>
031 - Ação Legislativa	795.840,00
121 – Planejamento e Orçamento	72.950,00
122 – Administração Geral	6.313.542,00
123 – Administração Financeira	282.737,00
125 – Normalização e Fiscalização	12.000,00
126 – Tecnologia da Informação	143.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	20.000,00
241 – Assistência ao Idoso	14.780,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	19.790,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	440.930,00
244 – Assistência Comunitária	235.305,00
301 – Atenção Básica	848.390,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.805.370,00
304 – Vigilância Sanitária	43.660,00
305 – Vigilância Epidemiológica	87.160,00
361 – Ensino Fundamental	3.205.005,00
365 – Educação Infantil	1.618.960,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	41.950,00
392 – Difusão Cultural	86.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	325.000,00
452 – Serviços Urbanos	896.121,00
481 – Habitação Rural	50.000,00
482 – Habitação Urbana	80.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

CNPJ: 08.087.561/0001-81

511 - Saneamento Básico Rural	241.040,00
512 – Saneamento Básico Urbano	291.040,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	10.000,00
602– Promoção da Produção Animal	107.470,00
605 – Abastecimento	357.630,00
606 – Extensão Rural	263.000,00
695 – Turismo	256.610,00
782 – Transporte Rodoviário	146.290,00
812 – Desporto Comunitário	214.810,00
813 - Lazer	100.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	341.341,00
999 – Reserva de Contingência	132.279,00
<b>T O T A L</b>	<b>19.900.000,00</b>

**TABELA V**  
**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$</b>
DESPESAS CORRENTES	14.603.088,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.164.633,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	132.279,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.900.000,00</b>

**Art. 6º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1 – Passivos Contingentes</b>	<b>46.333,00</b>
1.1– Processo de Desapropriação	12.694,00
1.2 – Obrigações em processo	14.598,00
1.3 – Obrigações Trabalhistas	12.694,00
1.4 – Indenizações	6.347,00
<b>2 – Riscos Fiscais</b>	<b>64.362,00</b>
2.1 – Intempéries (Calamidade Pública ou Emergência)	46.391,00
2.2 – Frustração da Cobrança da Dívida Ativa	10.155,00
2.3 – Despesas não orçada ou orçada a menor	7.816,00
<b>3 – Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>21584,00</b>
3.1 – Fatos não previstos em execução de obras ou serviços	6.347,00
3.2 – Campanhas não previstas	15.237,00
<b>TOTAL</b>	<b>132.279,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

CNPJ: 08.087.561/0001-81

---

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2010 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

**Art. 8º** - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 28 de dezembro 2009.

**FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**